TERMO DE COOPERAÇAO TECNICA QUE ENTRE SI CELEMBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI, COM O POBJETIVO DE INSTITUIR NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO A CONTROLADORIA INTERNA DA CAMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUI-PI

A CAMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Bispo Teixeira, nº 53 Centro, Município de Patos do Piauí-PI, inscrita no CNPJ. 35.127.547 /OOO1-37, neste ato representada por sua presidente Luzitania Dias dos Reis, brasileira, CPF 470.721.483-53, residente e domiciliada na Av. Tenente Joao Rufino Teles, e o Município de Patos do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 41.522.2850001-08, com sede na Rua Joaquim Vicente de Santana, neste ato representado por seu prefeito Joaquim Lopes dos Reis Neto, brasileiro, residente e domiciliado na Av Joaquim Lopes dos Reis sn centro Patos do Piauí-PI.

CONSIDERANDO o disposto no caput .37 da Constituição federal que estabelece que a Administração pública na realização seus atos, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Orgânica do município, compete a Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento;

CONSIDERANDO que a lei nº 8.666/93 determina expressamente que as obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação;

CONSIDERANDO que no quadro de pessoal da câmara Municipal não é composta por nenhum servidor efetivo e que o tesoureiro assessor parlamentar não podem participar de referida comissão;

CONSIDERANDO finalmente a imperiosa necessidade de desenvolvimento de ações conjuntas, de ambos os poderes, destinadas a instituir o controlador interno da Câmara Municipal de Patos do Piauí-PI no âmbito do poder legislativo de Patos do Piauí; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇAO TECNICA, nos termos e clausulas adiantes estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93e suas alterações, na forma seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento das ações conjuntas destinadas a instituir no âmbito da Câmara municipal de Patos do Piauí- PI, ante a impossibilidade de nomeação do controlador por não dispor de funcionários do quadro efetivo;

CLAUSULA SEGUNDA – DAS METAS Para o alcance do objetivo do presente termo, as partes concordam em atuar de forma integrada no desenvolvimento dos mecanismos que garantam o efetivo cumprimento da legislação concernente a controladoria interna da Câmara Municipal de Patos do Piauí;

CLAUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇAO DE PODERES Através deste instrumento a Câmara Municipal de Patos do Piauí delega poderes ao controlador interno do município para realizar a controladoria interna da Câmara Municipal de Patos do Piauí-PI;

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇOES Incube ao Município fornecer dados, informações e apoio técnico necessário a execução do objetivo ora pactuado;

CLAUSULA QUINTA — DO NÃO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os participes. O desempenho de atividades que requeiram transferência de recursos financeiros públicos entre as partes implicara na elaboração de instrumentos específicos se for o caso;

CLAUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL O pessoal utilizado pelos partícipes na execução deste termo, nenhuma vinculação ou direito terão em relação a outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte que o contratou

a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os partícipes;

CLAUSULA SETIMA – DA LOGISTICA DOS RESULTADOS Os resultados serão analisados através de relatórios semestrais contendo avaliação de resultados e seus reflexos e reunião de informações técnicas, os quais serão devidamente aprovados pelas partes;

CLAUSULA OITAVA – DOS BENS Para execução deste termo de cooperação técnica serão empregados os bens materiais e equipamentos pertencentes a Câmara Municipal não havendo transferência de bens pelo Município;

CLAUSULA NONA – DA EXECUÇAO DE RESPONSABILIDADE Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ao outro partícipe;

CLAUSULA DECIMA – DA VIGENCIA O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 01 de janeiro de 2022 a 31 de Janeiro de 2023, podendo ser renovada por mais um período;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO O presente termo de cooperação técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de aditivo, excetuando-se o seu objeto;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISAO E DA DENUNCIA O presente termo de cooperação técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de previa notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente termo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com 60(sessenta) dias de antecedência, resguardados os procedimentos licitatórios em andamento.

## PARAGRAFO SEGUNDO - Nos casos

de rescisão ou denuncia, as pendencias ou trabalhos em fase serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas a conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendencias dos trabalhos em andamento.

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA

PUBLICAÇAO O presente termo de cooperação técnica será publicado no Diário Oficial dos Municípios, mediante extrato resumido.

# CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS

CASOS OMISSOS Os casos omissos serão resolvidos por mutuo entre as partes, obedecendo-se a legislação vigente com único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas a consecução do objeto do presente instrumento.

### CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOS

RESPONSAVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente termo de cooperação técnica, fica designado:

### CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO

FORO Fica eleito o foro da justiça estadual de Jaicos-PI, para dirimir eventuais litígios oriundos desse instrumento, não resolvidos na seara administrativa. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02(duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas que o subscreveram para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Patos do Piauí 05 de janeiro de 2022

Luzitania Dias dos Reis

**Presidenta** 

Joaquim Lopes dos Reis Neto

**Prefeito Municipal** 

Testemunhas